

3) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.812

(Processo n.º 2015/51020-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEMAS nº 005/2006.

Responsável/Interessado: JOSÉ NATALINO MACEDO SILVA, ex Presidente, e INSTITUTO FLORESTA TROPICAL.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ NATALINO MACEDO SILVA (CPF: 142.060.489-91), ex-presidente do Instituto Floresta Tropical, no valor de R\$56.644,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

2) Aplicar-lhe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.813

(Processo n.º 2007/52795-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA – ex-Prefeito Municipal de Óbidos.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 41.736, de 24/05/2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Óbidos, e dar-lhe provimento parcial para, modificar a decisão recorrida, continuar considerando IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 350/2002, mas sem devolução de valores.

Protocolo: 195385

PORTARIA Nº 32.508, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em especial as constantes do art. 15, inciso XXXVI do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a responsabilidade desta Corte de Contas em racionalizar suas despesas administrativas, sem que isso implique em qualquer prejuízo para o atendimento aos jurisdicionados e, também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da sua missão Constitucional;

R E S O L V E:

Art. 1º. O funcionamento administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, durante o mês de julho do corrente ano, será de 2ª a 5ª-feira, de 8h às 14h;

Art. 2º. O horário de funcionamento do Protocolo do TCE-PA será de 2ª a 5ª-feira, de 8h às 16h;

Art. 3º. Os prazos regimentais que se encerrem às sextas-feiras do mês de julho ficam suspensos e automaticamente prorrogados para a segunda-feira seguinte;

Art. 4º. Estas normas entram em vigor na data da sua publicação.

Protocolo: 195810

PORTARIA Nº 32.490, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAR o servidor GEOMAR BRITO DE JESUS, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101143, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da Controladoria de Pessoal e de Pensões, durante o impedimento da titular, MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, no período de 17-07 a 15-08-2017.

Protocolo: 195814

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de maio de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 56.727

(Processo nº. 2010/51553-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: LUIZ FURTADO REBELO - ex-Prefeito Municipal de Breves.

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR – OAB/PA nº 5670.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 45.493, de 04.06.2009.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ FURTADO REBELO, ex-Prefeito Municipal de Breves, para, no mérito, dar-lhe provimento e anular a decisão do ACÓRDÃO Nº 45.493 de 04-06-2009, retornando-se o processo originário à fase de defesa, com a citação do responsável, nos termos do Regimento Interno atual.

Retificado por retificação

Protocolo: 195391

PORTARIA Nº 32.515 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Motorista, matrícula nº 0100323, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Transporte, durante o impedimento do titular, ROZIVALDO TELES RIBEIRO, no período de 10-07 a 08-08-2017.

Protocolo: 195813

PORTARIA Nº 32.511, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê de Monitoramento do Plano e da Política de Comunicação institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, com fulcro no artigo 15, XXXIV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – Ato nº 63/2014 com suas alterações;

Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) de estreitar o relacionamento com seus diversos públicos, melhorar o entendimento da sociedade em relação à instituição ou aperfeiçoar o fluxo da informação interna;

Considerando a importância de monitorar as metas do Plano de Comunicação institucional, bem como o cumprimento da Política de Comunicação (Resolução 18.640/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Pará e o relacionamento da entidade, interna e externamente;

Considerando que é fundamental a disseminação dos valores que devem pautar a Comunicação da instituição, definindo atribuições e responsabilidades no processo da Comunicação, com objetivo de unificar o discurso institucional, monitorar o atendimento às obrigações legais de fornecimento de informações;

Considerando a importância de zelar pela integridade e preservação da identidade institucional, usando a comunicação como ferramenta estratégica de gestão e seu papel no processo de fortalecimento e preservação da imagem, apto a promover, consolidar e valorizar a imagem institucional da entidade;

Considerando a premência de definir e disciplinar as práticas de comunicação, buscando a criação de um padrão de relacionamento reconhecido e valorizado nas suas áreas de atuação, com o objetivo de favorecer o fluxo de informações entre a entidade, o Estado, instituições fins e sociedade em geral, maximizando a transparência nas ações comunicativas e de relacionamento;

Considerando que a Política de Comunicação é um instrumento orientador e normativo, concebido para sistematizar as ações de comunicação do TCE-PA, maximizando seu desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Comitê de Monitoramento do Plano e da Política de Comunicação institucional, com o objetivo de monitorar e avaliar as ações, etapas, objetivos e indicadores estabelecidos no Plano de Gestão e Planos Estratégicos do TCE-PA, com base na Política de Comunicação.

Art. 2º O Comitê será composto por quatro membros, sendo eles o Chefe de Gabinete da Presidência ou alguém por ele indicado nos seus impedimentos, o Secretário de Planejamento ou quem este designar a representá-lo, o Coordenador da Assessoria de

Comunicação e um Assessor de Comunicação.

Art. 3º Cabe à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sob a coordenação da chefia de gabinete da Presidência do tribunal, definir as diretrizes e orientações técnicas do processo de monitoramento e avaliação das metas e resultados alcançados no Plano de Comunicação.

Art. 4º A gestão do Comitê será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação (sob a coordenação da Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal), que se reunirá semestralmente para avaliação das metas estabelecidas no Plano de Gestão, bem como no Planejamento Estratégico institucional.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação, sob a coordenação da chefia de gabinete, no âmbito das suas atribuições, expedirá normas complementares para cumprimento dos dispostos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 195607

PORTARIA Nº 32.502, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Projeto de Exames Periódicos Preventivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará. A Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009, dispõe sobre a realização de exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, “objetiva a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais”;

CONSIDERANDO ser a valorização dos servidores um dos princípios da Política de Gestão de Pessoas estabelecida pela Resolução n. 18.437, de 19 de março de 2013, que elege como um dos pilares a atenção à Qualidade de Vida e à Saúde Ocupacional;

CONSIDERANDO a importância do comprometimento com as diretrizes estratégicas e as metas institucionais estabelecidas no Plano Estratégico 2016-2021 e no Plano de Gestão 2017-2018, com vistas ao alcance dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar estratégias e ferramentas que possibilitem proporcionar aos servidores deste Tribunal de Contas melhor qualidade de vida, por meio de ações preventivas de doenças físicas e mentais;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância de se atender ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), no que se refere ao critério constante do indicador QATC-8 do domínio D, qual seja: “Contempla a obrigatoriedade de realização de exames periódicos”.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do TCE-PA, o Projeto de Exames Periódicos Preventivos, que visa o desenvolvimento de estratégias para a proteção, promoção e manutenção da saúde dos servidores do TCE-PA.

Parágrafo Único: Entende-se por Exames Periódicos Preventivos um conjunto de ações no âmbito da saúde do servidor, visando identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho, ou eventuais doenças, como Hipertensão Arterial, Diabetes, Obesidade, Dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), Infecções urinárias e outras. Além disso, visa identificar os estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do servidor.

Art. 2º. São diretrizes para o gerenciamento e execução do Projeto de Exames Periódicos:

I - Elaborar e manter atualizado o Perfil Epidemiológico dos servidores do TCE-PA;

II - Desenvolver e manter ações que melhor atendam às demandas e expectativas dos servidores, referentes à prevenção, assistência e promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida;

III - Propiciar a adoção de práticas que permitam prevenir riscos à sanidade física e mental dos servidores, dando prioridade a atividades que viabilizem a realização de exames periódicos e que contribuam para redução de doenças decorrentes do trabalho, assim como a redução do índice de absenteísmo.

IV – Priorizar ações preventivas no local de trabalho mediante a realização de palestras, seminários, campanhas educativas, dentre outras.

V – Viabilizar forma sistemática e periódica de convites à consulta clínica aos servidores.

VI – Controlar, acompanhar e monitorar os atendimentos realizados e resultados dos exames apresentados.